

## **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 518 DE 29 MAIO DE 2025.**

**TORNA A CAVALGADA TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COMO EVENTO CULTURAL DE RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a cavalgada tradicional realizada anualmente no Município de Carmolândia como evento cultural de relevância para a preservação da identidade e tradições do povo local.

**Art. 2º.** O evento, denominado "Cavalgada Cultural de Carmolândia", terá como objetivo promover a integração comunitária, o resgate das tradições culturais e a valorização da pecuária, da música regional, e do turismo local, além de proporcionar lazer e entretenimento para a população.

**Art. 3º.** A cavalgada será organizada com o apoio da Prefeitura Municipal de Carmolândia, que destinará recursos e providências para sua realização, bem como firmará parcerias com entidades culturais e sociais do município.

**Art. 4º.** A organização do evento, incluindo a definição do percurso, segurança e infraestrutura, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com as autoridades locais competentes.



**Art. 5º.** Fica instituído o Comitê Organizador da Cavalgada Cultural de Carmolândia, composto por representantes da sociedade civil, entidades culturais e autoridades municipais, com a missão de coordenar e garantir a realização anual do evento, respeitando as normas de segurança, saúde pública e acessibilidade.

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas atividades paralelas à cavalgada, como shows musicais, apresentações culturais e exposições, com o intuito de valorizar a cultura local e atrair turistas para o município.

**Art. 7º.** O evento será realizado, preferencialmente, no período de JULHO, em conformidade com o calendário cultural municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal